



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015

A Pregoeira designado pela Portaria n.º 088/2015 de 25 de junho de 2015, publicado em 26 de junho de 2015 no Jornal Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, torna público que **ÀS 13:30 HORAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2015**, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES, doravante, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, nesta Cidade, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR GLOBAL**”, para a contratação de serviço de locação de espaço e fornecimento de lanches para o grupo de 3º idade (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos). O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo **estabelecido no** presente edital e seus anexos.

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto selecionar a melhor proposta para a contratação de serviço de locação de espaço e fornecimento de lanches para o grupo de 3º idade (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos), conforme descrito no Anexo I do Edital, até as quantidades nele estipuladas.

2. ABERTURA.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Data da Abertura: 18/08/2015.

Hora: 13:30 horas.

Local: Edifício Sede da Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES, doravante, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, nesta Cidade

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Proposta e Documentação fora do prazo aqui estabelecido.

Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencheram as condições exigidas neste Edital.

Não poderão participar deste Pregão as pessoas físicas, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães, as interessadas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem na forma de empresas em consórcios e cooperativas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Quaisquer dúvidas porventura existentes, pedido de esclarecimentos, ou ainda, impugnação ao ato convocatório do presente Pregão, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira da prefeitura, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura, no Edifício Sede da Prefeitura de Chapada dos Guimarães na Rua Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, nesta Cidade no horário das 13h00 às 17 horas, cabendo à Pregoeira decidir sobre o mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso seja acolhido à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, protocolizados fora dos respectivos prazos legais.

5. DO CREDENCIAMENTO

Na sessão pública será admitida o credenciamento e a intervenção de somente um representante de cada licitante para formular propostas, o qual deverá se



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

Se administrador ou sócio da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade empresária, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se empresário, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Se Representante Legal da empresa, deverá apresentar:

- a) Documento de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto, e;
- b) Instrumento público de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou;
- c) Instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado de cópia do Contrato Social ou Estatuto, (original ou fotocópia autêntica), a fim de assegurar que o mandato detém poderes para tanto, conforme Modelo do Anexo II.

O credenciamento será realizado no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo as Propostas e Documentação, sendo a mesma condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão.

Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Pregoeira e/ou equipe de apoio, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pela Pregoeira que se julgar necessário, verificará sua autenticidade e veracidade.

A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA).

È vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

6. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira e a Equipe de Apoio receberão dos representantes credenciados, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME MODELO ANEXO III), e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a PROPOSTA e a DOCUMENTAÇÃO exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

Os envelopes deverão conter as seguintes indicações externas:

Envelope contendo a Proposta

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA – PREGÃO PRESENCIAL N.º22/ 2015
CHAPADA DOS GUIMARÃES**

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA: 18/08/2015

HORÁRIO DE ABERTURA: 13h30min

Envelope contendo a Documentação:

**ENVELOPE N.º 02– DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º22/
2015**

CHAPADA DOS GUIMARÃES

EMPRESA:

CNPJ:

DATA DE ABERTURA: 18/08/2015

HORÁRIO DE ABERTURA: 13h30min

A NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO MENCIONADA NO EDITAL IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO, SALVO SE O REPRESENTANTE CREDENCIADO DECLARAR NA SESSÃO PÚBLICA, EXPRESSAMENTE, QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. A PREGOEIRA SOLICITARÁ PARA A



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

EQUIPE DE APOIO A EXPEDIÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO QUE DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO E JUNTADA AO PROCESSO.

Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica, pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

A pregoeira manterá em seu poder as propostas de todas as licitantes e a **documentação de habilitação da licitante vencedora.**

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 01)

A proposta, poderá ser formulada observadas as exigências e condições constantes no Anexo I, deverá ser apresentada em original, ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo estar assinada na última folha, por seu representante legal, constando:

- a) Nome da licitante, endereço, em papel timbrado da licitante ou identificada com o número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.
- b) Os preços propostos deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos, unitário e total, onde o valor total deverá ser em algarismos e por extenso;
- c) Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- d) Não serão aceitos valores com mais de duas casas decimais após a vírgula;
- e) Deverá indicar a marca do produto cotado, o qual deverá ser de linha de montagem e fabricação Nacional;
- f) Conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados a partir da data de abertura da proposta;
- g) Declaração de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante deverá incluir no envelope n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, comprovação do seu enquadramento como Microempresa (inciso I do Art. 3º da Lei Complementar



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

nº 123/2006) ou Empresa de Pequeno Porte (inciso II Lei Complementar nº 123/2006).

h) Informar os seguintes dados do representante legal:

- Nome completo
- Número do CPF e do RG

A licitante poderá apresentar proposta somente para os itens interessados.

O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

Do envelope N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverão constar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. **OBSERVAÇÃO:** Os documentos mencionados especificamente neste item, só serão exigidos na fase de habilitação quando não apresentados no ato de credenciamento (ITEM 5 – DO CREDENCIAMENTO).

Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à abertura desta licitação.

Regularidade Fiscal, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; OBS. Poderá ser apresentada, a Certidão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB n.º 02, de 31/08/2005.

c) Certidão Negativa de Débito com a fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação;

e) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

f) Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica – CNPJ, (original ou fotocópia autêntica);

g) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (original ou fotocópia autenticada).

Demais Exigências Legais

a) -Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou alvará de Licença para Funcionamento, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) -Cópia do Alvará Sanitário, fornecido pelo órgão competente da sede da licitante, do ano de 2015

Qualificação Técnica, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Declaração emitida pela PROPONENTE, preenchida conforme ANEXO – IV, Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital.

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como:

a) No caso de Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais);

b) No caso das Empresas de Pequeno Porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 3600.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Se a licitante interessada for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Pregoeira e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial. A autenticidade dos documentos pela Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que as cópias estejam inseridas no Envelope N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO e a licitante apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão pública, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação da licitante. Salvo se os mesmo estiverem de posse do Representante Credenciado e entregues na sessão pública.

OBSERVAÇÃO: No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a pregoeira, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Após análise da documentação apresentada, a Pregoeira e os Membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desclassificada a proposta que, para viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, assim como, as que não se encontrem na conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

A pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

Havendo duas ou mais propostas com preços exatamente iguais, no início do certame, será efetuado sorteio a fim de identificar qual licitante terá preferência na oferta de lances verbais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

Serão classificadas pela Pregoeira, a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

Caso não haja, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até que haja no máximo 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme disposto no inciso IX do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

As licitantes classificadas conforme estabelecido, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelas demais licitantes. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, e, as demais, em ordem decrescentes de valor.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará em exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de classificação das propostas para o item/lote em disputa.

Caso não se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo **critério de menor preço global**.

A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;
- e) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que apresentar as melhores propostas.

Constatando o atendimento pleno às exigências do Edital, será a licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pela Pregoeira o objeto da presente licitação, sendo o procedimento licitatório encaminhado a AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS) homologação do resultado final do Pregão.

Se a proposta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor, nas situações previstas no edital.

A data referencial a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outra sessão, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente a contratação, quaisquer irregularidades decorrentes do vencimento do documento que se apresentarem após aquela data.

Reserva-se à Pregoeira e Equipe de Apoio o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço para o item, desde que atendidas todas as especificações constantes deste Edital.

O objeto deste Pregão será adjudicado, pelo valor total dos itens, ao licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Durante a vigência do Contrato, os preços serão reajustados conforme Legislação Federal sobre o assunto.

12. DOS RECURSOS

Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

Decididos os recursos, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação vencedora.

A Pregoeira poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

Os recursos serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente instruídos, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

Os recursos interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para dar cumprimento à legislação pertinente ao assunto, informamos que os recursos para atender a presente despesa, correrão a conta da dotação orçamentária:

07- Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2.151 – Apoio Administrativo a Ação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa
Elemento de Despesa : 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

14. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- Uma vez homologado o resultado da presente licitação, observadas as condições fixadas neste Edital, a(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, deverão comparecer na Divisão de Licitações/Compras, da Prefeitura para assinar o Contrato de Fornecimento (Anexo V).

Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/02;

15. DAS PENALIDADES

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520.

O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

– multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falso; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.

- a) – multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães.

As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição.

No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. DO VALOR E EXIGÊNCIAS

O Município propõe-se a pagar pelos produtos o valor máximo por item, a saber:

DESCRIÇÃO DO OBJETO					
ITENS	SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ESPAÇO COM FORNECIMENTO DE LANCHES PARA 100 PESSOAS	UNID	06 meses	R\$ 4.183,00	R\$ 25.098,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 25.098,00 (vinte e cinco mil e noventa e oito reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

17. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega, e a apresentação da nota fiscal eletrônica;

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

A não apresentação dos documentos acima mencionados no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da Lei para, no prazo de 5 (cinco) dias, esta efetuar a regularização do débito tributário ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, bem como aplicação da multa.

18. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por fiscal nomeado por meio de portaria;

18.2. Os serviços serão prestados de forma sem, conforme demanda da Secretaria de Assistência Social, devendo ser servidos no espaço objeto desta licitação a serem determinados pelo Fiscal de Contrato. Os pedidos serão efetuados por meio de requisição própria, emitida pelo Fiscal do Contrato, com pelo menos 24 horas de antecedência do evento.

19. AS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Da reunião una realizada para o recebimento dos envelopes, oferecimento de lances e verificação da documentação da licitante habilitada, todas especificamente delineadas neste Edital, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que houver durante a realização do certame, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes ainda presentes ao final da reunião.

19.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação. Poderá ser revogada, no todo ou em parte, pelo Prefeito, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada de ofício ou por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, se houver ilegalidade.

19.3 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

19.5 O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 .

19.6 A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas e documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8 Recomenda-se as licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

19.9 Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no edital, ou através do telefone (65) 3301-1570.

19.10 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.11 Anexos do Edital:

- Termo de Referência/Proposta de Preço (ANEXO I)
- Modelo de Credenciamento (Instrumento Particular) (ANEXO II)
- Modelo de Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III)
- Modelo Declaração de situação de regularidade (ANEXO IV);
- Minuta de Contrato (ANEXO V)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

Chapada dos Guimarães, 06 de Agosto de 2015.

**MAILI DA SILVA MATOSO
PREGOEIRA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA.

1. INTRODUÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E FORNECIMENTO DE LANCHE PARA O GRUPO DE 3º IDADE (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS).

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1. O Presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos produtos e serviços a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim, de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objetivo.

2.2. A economicidade a ser obtida pela administração em relação á prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certa certamente será o “ menor preço global”. assim, mediante tal critério e/ou parâmetro necessariamente a administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço global.

3. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

**PRODUTO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA 100 PESSOAS E FORNECIMENTO DE LANCHES
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO (VALOR UNITARIO)
01	LOCAÇÃO DE ESPAÇO E FORNECIMENTO DE LANCHES PARA ATENDER O GRUPO DA 3º IDADE (ESPAÇO E LANCHES PARA 100 IDOSOS)	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Apresentação de alvará sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa foi vistoriada pelo serviço de vigilância sanitária, Habilitação jurídica, regularidade fiscal.
- 4.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidade constantes neste termo de Referência;
- 4.3. Manter durante a contratação. Todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização da nota da empresa, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93;
- 4.4. Substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de consumo;
- 4.5. Não transferir ou subcontratar terceiro para a execução dos serviços;
- 4.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizeram, nos termos do art 65.1º DA Lei nº8.666/93.
- 4.7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação;
- 4.8. Zelar pela perfeita execução do objeto e atender de imediato as solicitação da CONTRATANTE;
- 4.9. Substituir os lanches, às suas expensas, e sob pena de aplicação de sanções cabíveis, deste que solicitado pelo responsável pelo recebimento, eventualmente entregues em desacordo com as especificações do termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade, peso inferior, validade ou má aceitação.
- 4.10. Cumprir rigorosamente todas as disposições e especificações contidas no edital.
- 4.11. Colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações:
- 4.12. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidade requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 4.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.14. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.15. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidade ocorridas no fornecimento do objeto.
- 4.16. Prestar informações/esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 4.17. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução de qualquer serviço.
- 4.18. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação para conferência e ateste de recebimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços e recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 5.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Contrato;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado;
- 5.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registro quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24(vinte quatro) horas do recebimento da comunicação.

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

- 6.1. A fiscalização a execução e a observação de prazos contratuais e fiscalização da referida prestação de serviços será realizada pelo fiscal do contrato a Sra. KATHELLYN DA CRUZ MEIRA, nomeada pela portaria 435/2015 de 13 julho de 2015, indicado pela Secretaria de Assistência Social;
- 6.2. Os fiscais do Contrato deverão;
- a) promover a avaliação e fiscalização dos serviços;
 - b) atestar as notas fiscais, para efeito de pagamento;
 - c) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

Chapada dos Guimarães 28 de Julho de 2015

JOELMA SANTANA SOUSA CALDAS
Secretaria Municipal de Assistência Social



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

(ANEXO II)

Nome da Empresa (Papel Timbrado)

CARTA-CREDENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º22/2015

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E FORNECIMENTO DE LANCHE PARA O GRUPO DE 3º IDADE (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS).

, conforme descrito no Anexo I do Edital, até as quantidades nele estipuladas.

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) Carteira de Identidade (n.º e órgão emissor), e do CPF n.º, a participar da Licitação n.º 022/2015 instaurada pela Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, fazer lances de preços, interpor recurso ou dele desistir e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2015.

.....
nome e assinatura do responsável legal com firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: Esta credencial deverá vir acompanhada de cópia do Contrato Social ou Estatuto (original ou fotocópia autenticada)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ANEXO III

**(Modelo de Declaração)
Nome da Empresa Papel Timbrado**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direitos que a empresa....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no procedimento de licitação n.º 022/2015, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2015, instaurado pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, estado de Mato Grosso.

Observo que () tenho ou () não tenho à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual tem assegurada as garantias previstas no Art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, referente a regularidade fiscal.

(Local e data),de..... de

**(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor e CPF)**

**OBSERVAÇÃO: A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO
IMPLICARÁ NA EXCLUSÃO DO INTERESSADO NESTA LICITAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO IV
(Modelo de Declaração)**

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

**Nome da Empresa
Papel Timbrado**

Declaramos, para fins de participação na Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 022/2015 que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo à Habilitação, nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de Licitação, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a Prefeitura do Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, venha a tomar na escolha da Proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

Local e data,

**(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor e CPF)**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**ANEXO V
(Minuta do Contrato de fornecimento de materiais)**

**CONTRATO N.º/2015
PREGÃO PRESENCIAL n.º 022/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO CHAPADA DOS GUIMARÃES, E De um lado o Município de Chapada dos Guimarães, Estado do Mato Grosso, pessoa doravante, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, nº 166, Bairro Centro, chapada dos Guimarães. Representado por seu Prefeito Municipal, Sr. *Lizu Koberstain*, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual N.º, Inscrição Municipal nº, estabelecida a Rua, nº, Cidade de, neste ato representado pelo Sr., portador da Carteira de Identidade RG n.º, e do CPF sob nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e em especial ao Pregão Presencial n.º 018/2015, homologado em de de 2015, nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

O Objeto do presente contrato é a contratação de serviço de locação de espaço e fornecimento de lanche para o grupo de 3º idade (serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos).

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º - A forma de execução deverá ser o locação de espaço com fornecimento de lanche para o grupo da terceira idade, objeto da licitação Pregão Presencial n.º 022/2015, homologado em ... de de 2015, conforme itens cotados pela CONTRATADA, os produtos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias pós a Autorização de Fornecimento, e ser entregues no pátio da prefeitura do município de Chapada dos Guimarães – MT ou no local indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE é de:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

§ 2º - Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente pôr conta risco e responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE ENTREGA

§ 1º - Após a homologação e assinatura do contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e após emissão de Autorização de Fornecimento emitido pelo departamento responsável, ou em outro local indicado pelo Secretario Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O recebimento dos produtos dar-se-à de segunda à sexta feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.

§ 3º - Somente serão aceitos e recebidas os produtos que apresentar-se em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

§ 4º - O produto devolvido ao fornecedor deverá ser substituído no prazo máximo de até 2 (dois) dias, sem qualquer ônus para o Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º - Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os produtos, bem como o custo do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga e despesas adicionais correndo tal operação única e exclusivamente pôr conta risco e responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Ao Contrato total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções capituladas no artigo 87 e segts da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certa, ensejar o retardamento da execução



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VI – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução do objeto licitado determinará a imposição de penalidades correspondentes de:

- a) – multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando a Contratada fizer declaração falsa na fase de habilitação; apresentar documentos falsos; frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento; afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ou agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico; tenham sofrido condenação judicial definida por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, definidos na Lei Federal n.º 8.884/94; tenham sofrido condenação definida por atos de improbidade administrativa, na forma da lei; a participante que fizer declaração falsa sobre o atendimento dos requisitos de habilitação, quando ficar caracterizada sua má-fé.
- b) – multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a entrega dos equipamentos;

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Prefeito Municipal da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de até xx de xxxx de 2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta:

07- Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção da Educação ensino Infantil
Reduzido: 259
Elemento de Despesa : 33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- c) A legislação aplicável à execução do presente contrato e para solução de casos omissos, e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DA LEGISLAÇÃO

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no edital e seus anexos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

CLAUSULA XI – DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato rege-se-á pelos preceitos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, e pelos demais dispositivos atinentes à espécie, inclusive com relação aos casos omissos.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 .

CLÁUSULA XII – DO FORO

O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Chapada dos Guimarães– MT.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapada dos Guimarães, de de 2015.

**Prefeito
CONTRATANTE**

(Empresa Contratada)